



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

REGULAMENTO

DA

COMISSÃO SOCIAL DE

FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA

(versão alterada a 11/12/2020)



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA

PREÂMBULO

A criação da Comissão Social de Freguesia de Caparica e Trafaria tem o seu enquadramento no Programa da Rede Social, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no Diário da República de 18 de novembro, I Série B, complementada pelo Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

Trata-se assim de uma medida político-social que promove o trabalho em rede por parte dos atores sociais que atuam no território, entidades parceiras públicas e privadas, reconhecendo que a congregação dos esforços de todas estas entidades deverá estar na base do combate à pobreza e exclusão social e promoção do desenvolvimento social local integrado.

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesias de Caparica e Trafaria, adiante designada por CSF de Caparica e Trafaria, constituída a 20 de setembro de 2018, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

NATUREZA

A CSF de Caparica e Trafaria é uma entidade promotora do diálogo, análise de problemas sociais, articulação e concertação de esforços, com vista à implementação de respostas e desenvolvimento local, enquanto estrutura independente que funciona integrada na Rede Social.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 3º

OBJECTIVOS

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria é uma estrutura que tem como objetivos:
- 2) A concretização de Diagnósticos Sociais para um conhecimento atualizado da realidade social da União das Freguesias, com vista à promoção do bem-estar social;
- 3) A indicação das questões prioritárias na União das Freguesias com vista à definição e elaboração do Plano de Desenvolvimento Social Concelhio (PDS) e dos respetivos planos de ação;
- 4) A renovação e inovação das estratégias de intervenção, no contexto das dinâmicas sociais existentes;
- 5) A promoção da participação dos vários parceiros sociais na procura de consensos alargados e congregação de esforços relativamente às medidas de Política de Desenvolvimento da União das Freguesias;
- 6) A criação de condições para o desenvolvimento social assente em estratégias de cooperação entre serviços públicos, entidades sem fins lucrativos e outras entidades e/ou grupos;
- 7) Promover o planeamento e avaliação com vista a uma atuação concertada e pró-ativa, tendo em vista a criação de respostas adequadas aos cidadãos da União das Freguesias.

ARTIGO 4º

SEDE DE FUNCIONAMENTO

A CSF de Caparica e Trafaria reúne e trabalha em instalações disponibilizadas pela Junta da União de Freguesias.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 5º

COMPETÊNCIAS

- 1) Aprovar o seu regulamento interno;
- 2) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na união de freguesias e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- 3) Encaminhar para o CLASA os problemas que excedam a capacidade dos recursos da união de freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- 4) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na união de freguesias;
- 5) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da união de freguesias;
- 6) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- 7) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- 8) Dinamizar a adesão de novos membros.

ARTIGO 6º

COMPOSIÇÃO

A CSF de Caparica e Trafaria é composta por:

- 1) Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal;
- 2) Serviços públicos da Administração central, nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- 3) Entidades sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- 4) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- 5) Quaisquer pessoas singulares ou coletivas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária, ou amplitude económica.

ARTIGO 7º

FORMA DE FUNCIONAMENTO

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria funciona em Plenário, composto pelos representantes de todos os membros e é presidida pela Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal;
- 2) Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um Núcleo Executivo e/ou designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 1) Quaisquer entidades interessadas em aderir à CSF de Caparica e Trafaria devem manifestar o seu interesse, através de carta dirigida à Presidente da CSF de Caparica e Trafaria, sendo que a sua adesão carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõe a referida CSF;
- 2) A adesão de novos membros à CSF de Caparica e Trafaria é formalizada em formulário próprio, tendo cada entidade que indicar o respetivo representante;
- 3) Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõe, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria;
- 4) A inscrição de uma entidade na CSF obriga à designação de um representante, de acordo com o estabelecido no número um do presente artigo, o qual tem o dever de estar presente em todas as reuniões de CSF.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 9º

PRESIDÊNCIA

- 1) A Presidência da CSF de Caparica e Trafaria é assumida pela Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal, que dinamiza e convoca o respetivo Plenário;
- 2) A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua a Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 10º

COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Compete à presidência da CSF de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal:

- 1) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
- 2) Convocar e coordenar as reuniões da CSF;
- 3) Reunir com periodicidade bimensal com o Núcleo Executivo para planear e avaliar os trabalhos.

ARTIGO 11º

SUBSTITUIÇÃO

- 1) As Entidades representadas na CSF de Caparica e Trafaria podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à Presidente;
- 2) Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, devendo, no entanto, ser apresentada a justificação à Presidente da CSF de Caparica e Trafaria



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 12º

DIREITO DE VOTO

A cada entidade caberá um voto.

ARTIGO 13º

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E GRUPOS DE TRABALHO

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria funciona em Plenário e em Grupos de Trabalho, a título permanente ou eventual;
- 2) Ao Plenário da CSF de Caparica e Trafaria, Núcleo Executivo e aos Grupos de Trabalho podem ser agregados, por convite, peritos em assuntos a tratar;
- 3) O Plenário da CSF de Caparica e Trafaria pode decidir a criação dos Grupos de Trabalho com base territorial, ou com base temática, devendo igualmente decidir sobre os membros que os compõem, bem como identificar os produtos esperados desses grupos;
- 4) Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, quer ao nível do diagnóstico, quer ao nível da discussão/avaliação/implementação de medidas de política social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF da União, possam contribuir para o sucesso da sua atividade;
- 5) Os Grupos de Trabalho deverão apresentar pareceres técnicos sobre propostas ou projetos, a pedido da CSF de Caparica e Trafaria;
- 6) Os Grupos de Trabalho de base territoriais ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritárias, podendo coincidir com sistemas de parceria já existentes, e deste modo deverá haver articulação entre os outros subtemas de parceria para coordenação de temáticas e assuntos a trabalhar;
- 7) Compete ao Plenário da CSF de Caparica e Trafaria:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Aprovar o Plano de Atividades e Relatório anuais;
 - c) Eleger o Núcleo Executivo;
 - d) Criar Grupos de Trabalho temáticos permanentes ou eventuais, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- e) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma atuação concreta na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- f) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentados pelas entidades/ organizações membros da CSF de Caparica e Trafaria
- g) Tomar conhecimento de acordos celebrados entre o Estado, a Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem na União e no Concelho;
- h) Dinamizar os agentes sociais que atuam na perspetiva do desenvolvimento social local;
- i) Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassam os seus níveis de competência, ao CLASA ou a entidades com atribuições para a sua resolução.

ARTIGO 14º

O NÚCLEO EXECUTIVO

- 1) Os atos internos indispensáveis à dinamização da CSF de Caparica e Trafaria são assegurados por um Núcleo Executivo com o apoio administrativo a disponibilizar pela Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria;
- 2) O Núcleo Executivo deve ser composto por um número ímpar de elementos, não inferior a cinco e não superior a nove;
- 3) A Presidente da CSF de Caparica e Trafaria, ou substituto legal, deve obrigatoriamente fazer parte do Núcleo Executivo, sendo os restantes elementos eleitos por escrutínio secreto de quatro em quatro anos, coincidindo os mandatos com o mandato autárquico, com base na apresentação de candidaturas dos membros interessados;
- 4) Os membros do Núcleo Executivo podem ser substituídos em qualquer altura, por solicitação dos próprios ou por decisão do Plenário da CSF;
- 5) Compete ao Núcleo Executivo:
 - a) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário da CSF;
 - b) Elaborar a proposta do Plano de Atividades anual ao Plenário da CSF;
 - c) Avaliar a operacionalidade do Plano de Ação Anual e elaborar Relatório de Atividades a apresentar ao Plenário da CSF;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- d) Auxiliar a Presidente da CSF na marcação e promoção das Reuniões de Trabalho;
- e) Promover um fluxo informativo entre os diferentes Grupos de Trabalho;
- f) Promover a articulação entre os projetos elaborados pelos diferentes Grupos.

ARTIGO 15º

REUNIÕES

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria reúne em sessão ordinária semestralmente e extraordinária sempre que necessário;
- 2) As sessões ordinárias realizam-se semestralmente, em dia, hora e local a fixar pela Presidente;
- 3) As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa da Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da CSF, ou a pedido de um Grupo de Trabalho;

ARTIGO 16º

CONVOCAÇÃO

- 1) As reuniões da CSF de Caparica e Trafaria são convocadas pela Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo a convocatória feita por correio eletrónico;
- 2) Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias;
- 3) Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da reunião.

ARTIGO 17º

QUORUM E DELIBERAÇÕES

- 1) As Sessões Plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- 2) As sessões Plenárias funcionam, não existindo quórum estabelecido no número anterior, com os elementos presentes trinta minutos após a hora inicialmente marcada;
- 3) As deliberações são tomadas por maioria simples;
- 4) As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 18º

DIVULGAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES

- 1) De cada sessão plenária é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente aprovada na sessão seguinte;
- 2) Da ata consta a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e ainda as informações prestadas e pedidos de informações, propostas e resoluções.

ARTIGO 19º

REVISÃO DO REGULAMENTO E CASOS OMISSOS

As alterações ao presente Regulamento, bem como a regulação dos casos omissos, devem ser feitas de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e para o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

Regulamento aprovado em 20 de setembro de 2018